

## LEI N. 1917 — DE 30 DEZEMBRO DE 1922

*Autoriza a construcção de uma ponte sobre o rio Tieté, nas proximidades do Salto do Avanhandava, ligando os municípios de Pennapolis e Rio Preto; e outra ponte sobre o rio Pardo, na estrada de Santa Rosa a Cajuru.*

O dr. Washington Luis P. de Sousa, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o poder Executivo autorizado a construir uma ponte sobre o rio Tieté, nas proximidades do Salto Avanhandava, ligando os municípios de Pennapolis e Rio Preto, despendendo para isso a quantia de rs. 150:000\$000.

Artigo 2.º Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a construir uma ponte sobre o rio Pardo, na estrada de Santa Rosa a Cajuru, despendendo até a importância de rs. 100:000\$000.

Artigo 3.º — O Poder executivo abrirá os necessários créditos para a execução desta lei.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrario,

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim a faça executar.

Palacio do Governo de São Paulo, aos 30 de Dezembro de 1922.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.  
Heitor Teixeira Penteado.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 30 de Dezembro de 1922. — *Eugenio Lefevre*, director geral.

## LEI N. 1918 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1922

*Autoriza a abertura de um credito de 55:244\$000, suplementar ao § 1.º do artigo 6.º do orçamento vigente para pagamento ao pessoal da Inspectoria de Estrada de Rodagem.*

O doutor Washington Luis P. de Souza, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Governo autorizado a abrir um credito suplementar ao § 1.º do artigo 6.º do orçamento vigente, na importância de rs. 55:244\$000, para pagamento ao pessoal da Inspectoria de Estradas de Rodagem, nos termos da mensagem enviada ao Congresso.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Os Secretarios de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e da Fazenda e do Thesouro, assim a façam executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de Dezembro de 1922.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.  
Heitor Teixeira Penteado.

Alvaro Gomes da Rocha Azevedo.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 30 de Dezembro de 1922. — *Eugenio Lefevre*, director geral.

## Lei n. 1921 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1922

*Autoriza o Poder Executivo a despendar até 660:000\$000 na construcção de diversos grupos escolares e predios para escolas reunidas e bem como a abrir os necessários creditos,*

O doutor Washington Luis P. de Souza, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a despendar até a quantia de seiscentos e sessenta contos de réis (660:000\$000) para attender ao seguinte:

a) 100:000\$000, para construcção de um predio destinado ao grupo escolar em S. Joaquim;

b) 100:000\$000, para construcção de um predio destinado ao grupo escolar de Catanduva;

c) 120:000\$000, para construcção de um predio destinado ao grupo escolar de Santa Rosa, no municipio de São Simão;

d) 30:000\$000, para construcção de um predio destinado ás escolas reunidas de Posse, no municipio de Mogy-mirim;

e) 50:000\$000, para construcção de um predio destinado ás escolas reunidas de Votorantim, no municipio de Sorocaba;

f) 20:000\$000, para construcção de um predio escolar em Salto de Pirapora, no mesmo municipio;

g) 50:000\$000, para construcção de um predio destinado ás escolas reunidas de Piramboia, no municipio de Bofete;

h) 30:000\$000, para construcção de um predio destinado ás escolas reunidas de Guapira no municipio de Capão Bonito;

i) 30:000\$000, para construcção de um predio destinado ás escolas reunidas de Sarapuí;

j) 100:000\$000, para construcção de um predio destinado ao grupo escolar em Albuquerque Lins;

k) 50:000\$000, para construcção de um predio destinado ás escolas reunidas em Santa Cruz da Estrella, no municipio de Santa Rita de Passa Quatro.

Artigo 2.º — Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir os creditos necessários para a execução desta lei.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Os Secretarios de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e da Fazenda e do Thesouro, assim a façam executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de Dezembro de 1922.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA  
Heitor Teixeira Penteado

Alvaro G. da Rocha Azevedo

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 30 de Dezembro de 1922. — *Eugenio Lefevre*, Director geral.

## LEI N. 1922 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1922

*dá providencias sobre o montepio dos magistrados*

O dr. Washington Luis P. de Souza, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado auctorizado a contribuir com a quantia de cento e cinquenta contos de réis (150:000\$000), abrindo para este fim um credito especial como adiantamento ao montepio dos magistrados, para o pagamento dos peculios em atraso aos herdeiros dos magistrados fallecidos até a data da presente lei.

§ unico — As sobras que se verificarem annualmente na contribuição dos magistrados serão applicadas na amortização deste adiantamento e do anterior, que foi auctorizado pela lei n. 1688, de 19 de Setembro de 1919.

Artigo 2.º — Fica elevada a oitenta mil réis (80\$000) mensaes a contribuição de todos os magistrados para o respectivo montepio.

Artigo 3.º — Além da importancia do peculio instituido pela lei n. 998, de 18 de Agosto de 1906, o Estado entregará mais e immediatamente, a quem de direito, mediante certidão de obito do contribuinte, a importancia de um conto de réis (1:000\$000), destinada a despesa de funeral.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 30 de Dezembro de 1922.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA  
Alvaro G. da Rocha Azevedo

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado de S. Paulo, em 30 de Dezembro de 1922. — *Theophilo M. Nobrega*, director geral.